



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 683ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 29/05/2024

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a seiscentésima octogésima terceira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: José Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, Representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.4056/2014 - Águas do Paraíba S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iv) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **III. SEI E-07/002.9322/2019 – Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).** **Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPMEPEAI/00153650 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 2.284,31), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido da Gerente de Ambiental da Procuradoria do Inea para revisão da Manifestação Inea/Gerdam Sei nº 35 (Manifestação nº 02/2024 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea). **IV. SEI-070002/002709/2021 – Arildo Azevedo.** **Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00156356 (penalidade: interdição do estabelecimento). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, solicitação de suspensão de medida cautelar protocolada em 21/04/2021, manifestação técnica da equipe técnica da DIRPOS de 29/04/2021 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 101/2021/INEA/GERDAM, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a interdição do estabelecimento. **V . SEI E-07/002.10912/2019 – Salsicharia Guapiense Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00154897 (penalidade: interdição do estabelecimento). **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido da equipe técnica da DIRPOS, pois a elaboração da apresentação dependia de informações do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado, que estava instável na véspera da reunião. **VI. SEI-070002/004906/2024.**

Requerimento: Proposta de Resolução Inea que crie o Programa Estadual “Vem Caminhar RJ” nas unidades de conservação da natureza administradas pelo Inea, suas zonas de amortecimento e nas reservas particulares do patrimônio natural reconhecidas pelo Estado do Rio de Janeiro, estabeleça critérios, procedimentos administrativos para sua implementação, e dê outras providências. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VII. SEI-070002/008309/2024 – Aleksander Cordeiro dos Santos.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra pela construção de residência unifamiliar de alvenaria, com aproximadamente 420m² de área; corte de talude e terraplanagem em área de aproximadamente 2 hectares; supressão de vegetação nativa, em área de aproximadamente 2 hectares; todos, dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) do Alto Iguaçu. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que: (A) o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da DIRSUP, deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do presente processo administrativo, para que se manifeste quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada: (a) o Auto de Medida Cautelar nº NUCPROT 4559/2024 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo cautelar serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 60 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a científicação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração. **VIII. SEI-070002/008557/2024 – Jurandir Pontes Rodrigues.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra pela movimentação de solo; supressão de vegetação nativa; terraplanagem; corte de talude; e construção de residência unifamiliar de alvenaria, total de área, aproximadamente 1 hectare. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que: (A) o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da DIRSUP, deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do presente processo administrativo, para que se manifeste quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada: (a) o Auto de Medida Cautelar nº NUCPROT 4557/2024 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo cautelar serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 60 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a científicação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração. **IX. SEI-070002/021239/2023.** **Requerimento:** Deliberar quanto à doação de 01 (um) Reboque R Radial/RCA 2002 MAR/MOD 681903 87164000 0400 5101 PC 1,0000 12.500,0000 12.500,00 02 Aberta Preta Cap. 1280 PBT 2000 Ano/Mod 2023/23 9CJRCA202PGRA0084 EIXOS, descritos no Anexo do Termo de Doação nº 092/2023, pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), para que sejam utilizados na execução do “Projeto TAC Almoxarifados Submarinos – TAC ALSUB”, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022, firmado entre o Funbio e o Inea em 08/03/2022. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação do bem ao patrimônio do Inea. **X. SEI-070002/007639/2024 - Priscila Diniz Barros de Almeida.** **Requerimento:** Rever a decisão do Condir referente ao item XII da Ata da 680^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 08/05/2024, a fim de esclarecer a questão do ônus, passando o texto de: “Deliberar quanto ao pedido de cessão da servidora para a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias,

com ônus para o Inea, mediante ressarcimento. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do representante da VICEPRES.”, para: “Deliberar quanto ao pedido de cessão da servidora para a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, com ônus para o Inea, mediante ressarcimento. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do representante da VICEPRES, com ônus para o cessionário (Prefeitura)”. Decisão: Conforme considerações da Coordenadora de Gestão de Pessoas, o Conselho Diretor decidiu rever o texto da decisão do dia 08/05/2024, para: “Deliberar quanto ao pedido de cessão da servidora para a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, com ônus para o Inea, mediante ressarcimento. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do representante da VICEPRES, com ônus para o cessionário (Prefeitura), devendo ser efetuado ressarcimento ao erário estadual dos valores pagos à servidora, bem como da contribuição previdenciária patrimonial.”

XI. SEI-070002/000672/2024 - Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A.

Requerimento: Definir o coordenador do Termo de Compromisso Ambiental (TCA.INEA.01/2024) celebrado em 10/04/2024, entre o Inea e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR), tendo como intervenientes anuentes Jane Ramos e Walter Ramos, representados pelo procurador Wagner Queiroz Ramos.

Decisão: Conforme considerações do representante da VICEPRES, os Conselheiros deliberaram por nomear a servidora Taissa Motta Mexias, id. funcional 616547-8, como coordenadora do referido TCA.

XII. SEI-070002/019392/2023.

Requerimento: Apresentação sobre o início das atividades de consultoria e adequações à Lei Geral de Proteção de Dados.

Decisão: O Gerente de Tecnologia da Informação do Inea e a representante da empresa contratada (Every TI Tecnologia & Inovação Ltda.) para o fornecimento de solução tecnológica de apoio na adequação do Inea às obrigações da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), esclareceram: (i) que no dia 25/04/2024, o Inea e a empresa em questão celebraram o Contrato nº 07/2024, tendo por objeto o fornecimento de subscrição de software de apoio na adequação às obrigações da LGPD, incluindo suporte técnico da solução por 12 meses, serviços de treinamento e consultoria, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços; (ii) sobre a contextualização da LGPD, sua instituição no Estado do Rio de Janeiro e suas penalidades, os desafios para o Estado e as soluções apresentadas pela empresa (gestão para adequação e governança de conformidade com a LGPD, descoberta e mapeamento de dados estruturados e não estruturados, conscientização e treinamento em segurança da informação e privacidade da informação, gestão de atendimento a titulares, denúncias e governança de certificados em conformidade com a LGPD, treinamento na solução de gestão de LGPD e consultoria para apoio na implementação das soluções e adequação à LGPD); e (iii) que será necessária a criação de um Comitê visando à elaboração e à implementação do projeto de adequação à LGPD no Inea, a conscientização dos gestores do Instituto sobre o projeto e posterior validação dos documentos e implementações, bem como o monitoramento dos riscos referentes à proteção de dados pessoais e à implementação do plano de ação; o Conselho Diretor tomou ciência do assunto e se comprometeu a conscientizar suas diretorias e a indicar os integrantes do Comitê, tão logo o processo autuado para esse fim seja submetido à sua apreciação.

XIII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 03/06/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 03/06/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 03/06/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, Gerente**, em 03/06/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 03/06/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 04/06/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço**, em 04/06/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor**, em 04/06/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75879878** e o código CRC **E3B4CE09**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000028/2024

SEI nº 75879878